

LEI Nº 354/2025.

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA ANUAL DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

A PREFEITA Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 59.792.526,34 (Cinquenta e nove milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo(s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.792.526,34 (cinquenta e nove milhões setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOURO	33.167.314,07
1 - RECEITAS CORRENTES	26.356.614,07
1.1 - Receita Tributária.....	629.919,11
1.2 - Receita de Contribuições.....	40.401,12
1.3 - Receita Patrimonial.....	2.717,29
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	25.663.576,55
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.810.700,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6.810.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	29.792.495,28
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-3.167.283,01)
RECEITA TOTAL	59.792.526,34

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.792.526,34 (Cinquenta e nove milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 42.921.688,81 (Quarenta e dois milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.870.837,53 (Dezesseis milhões oitocentos e setenta mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação

constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOIRO59.792.526,34

1 - DESPESAS CORRENTES	43.612.587,09
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	16.165.353,17
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	14.586,08
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES0,00

III - FUNDOS E ENTIDADES.....40.590.741,16

12 - FUNDEB -	24.205.348,27
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	13.787.000,41
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	2.598.392,48

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 CÂMARA MUNICIPAL	1.876.125,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	584.533,46
0203 SEC. MUN. DE ADMINSTR E PLANEJAMENTO	3.193.623,37
0204 SEC. DE CONTROLE INTERNO	196.693,17
0205 SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTOS	869.829,20
0206 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.048.405,69
0207 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS.....	8.130.769,55
0208 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA.....	1.223.375,37
0209 SEC. MUN. DE CULTURA, JUVENT. E ESPORTES	998.430,37
0210 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	13.487.000,41
0211 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.598.392,48
0212 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	6.880.666,33
0213 FUNDEB.....	17.324.681,94
0214 FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....	148.000,00
0215 FUNDO MUN. DO DIREIT. CRIANÇA E ADOLESC	125.000,00
0216 FUNDO MUN. DO DIREITO DO IDOSO.....	107.000,00

TOTAL DAS UNIDADES.....59.792.526,34

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito

através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 23 de dezembro de 2025

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal